



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 1.825/2006

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO (FUMTUR), NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba **APROVOU** e eu, **ROSELITO SOARES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, **sanciono e publico** a seguinte Lei;

**CAPÍTULO I**

**Do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)**

*Roselito Soares da Silva*  
Prefeito Mun. de Itaituba

**Artigo 1º** - Fica criado o **Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)** que será regido consoante os termos da presente lei.

**Artigo 2º** - O **Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)**, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento do turismo sustentável no Município de Itaituba-Pará e custear a execução da **Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável (PMTS)**, através da captação de recursos materiais, humanos e financeiros, por meio de parcerias, convênios, participações, apoios e patrocínios junto ao poder público, a iniciativa privada e as organizações civis e multilaterais.

**Artigo 3º** - Os recursos do **Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)**, serão administrados pela **Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio (SEMTIC)** e aplicados na execução de projetos e atividades que visem colocar em prática o **Sistema Municipal de Turismo Sustentável – SMTS**, de acordo com as normas, prioridades e prazos estabelecidos pelo **Conselho Municipal de Turismo e Lazer (COMTUR)**

**Artigo 4º** - Poderão fazer uso dos recursos do **Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)**, mediante aprovação do **Conselho Municipal de Turismo e Lazer (COMTUR)**, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, as universidades públicas e privadas, as empresas, os profissionais e organizações sem fins lucrativos, devidamente constituídas e que desenvolvam ações voltadas:

I – Ao planejamento e recuperação do patrimônio natural, cultural e de locais de interesse turístico;

II – A proteção e recuperação do patrimônio natural, cultural e de locais de interesse turístico;

III – A capacitação profissional e treinamento de mão-de-obra local;

IV – A realização de eventos ou campanhas educacionais, culturais e esportivas, compatíveis com o turismo sustentável e com a conservação do meio ambiente;

V – A realização e implantação de projetos de licenciamento, monitoramento e controle de produto turístico, como estudos de oferta e demanda, legislação normativa, marketing turístico, estabelecimento do número ideal de usuários, monitoramento do impacto da visitação e fiscalização;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba GABINETE DO PREFEITO

VI – A realização de projetos relacionados à melhoria da infra-estrutura turística, educação ambiental, de serviços e dos equipamentos de apoio, envolvendo a sinalização, divulgação, informação, segurança individual e coletiva, métodos construtivos, revitalização de áreas de interesse turístico, mapeamento e implantação de trilhas, bem como outros relacionados ao desenvolvimento de um turismo sustentável.

**Artigo 5º - Constituem receitas destinadas ao Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR):**

I – As verbas de cessão de espaço público para eventos de cunho turístico e/ou negócios e o resultado de suas bilheterias quando revertidas a título de cachês ou direitos;

II – Créditos especiais ou orçamentários que lhe sejam destinados pelo município, especialmente os provenientes do sistema municipal de controle da visitação turística (**voucher**);

III – Repasses de recursos federais e estaduais;

IV – Vendas de publicações turísticas, como vídeos, livros, camisetas e demais materiais promocionais;

V – Venda de espaços promocionais, tais como faixas, murais, placas de sinalização turística, folheteria e seus similares;

VI – Doações de pessoas físicas, jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VII – Recursos provenientes de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VIII – Contribuições, patrocínios, subvenções, verbas promocionais, e auxílios institucionais dos setores públicos ou privados;

IX – Recursos provenientes de multas por delitos ao patrimônio turístico-cultural;

X - Outras rendas eventuais.

**Artigo 6º - Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), bem como as receitas geradas de suas atividades institucionais, serão consignadas em dotação própria do orçamento do Município.**

### CAPÍTULO II Da Câmara Técnica de Gestão

*Roselino Soares da Silva*  
Prefeito Mun. de Itaituba

**Artigo 7º - A Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), será composta por um Presidente, representado pelo Secretário de Turismo, Indústria e Comércio – SEMTIC, um Tesoureiro e um Diretor-Executivo, que deverão ser indicados pelo Conselho Municipal de Turismo e Lazer – COMTUR, eleitos para um mandato de um ano, admitida sua reeleição.**

**Parágrafo Único -** A escolha dos nomes e respectivos cargos, será feita pelo chefe do executivo municipal, baseado numa lista com quatro indicações, enviada pelo Conselho Municipal de Turismo e Lazer – COMTUR, sendo que dois (02) nomes serão indicados para compor a Câmara Técnica de Gestão e os demais ficarão na suplência imediata.

**Artigo 8º - Compete à Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR);**

I – Fomentar e articular, junto às potenciais fontes doadoras ou patrocinadoras, a captação de recursos para o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR);

II – Monitorar e fiscalizar os recursos captados em nome do Conselho Municipal de Turismo e Lazer – COMTUR, os critérios e prioridades para o atendimento de projetos executados com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba GABINETE DO PREFEITO

recursos do **Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)**, em conformidade com o **Sistema Municipal de Turismo Sustentável – SMTS**;

III – Estabelecer, “ad referendum” do **Conselho Municipal de Turismo e Lazer – COMTUR**, os critérios e prioridades de projetos executados com recursos do **Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)**, em conformidade com o **Sistema Municipal de Turismo Sustentável – SMTS**;

IV – Elaborar o relatório anual de atividades do **Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)**, a ser submetido à aprovação da plenária do **Conselho Municipal de Turismo e Lazer – COMTUR** e posterior encaminhamento à **Câmara Municipal de Itaituba**;

V – Adotar as providências necessárias para o adequado repasse dos recursos do **Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)**, aos responsáveis pelos projetos aprovados pelo **Conselho Municipal de Turismo e Lazer – COMTUR**;

VI – Acompanhar o andamento dos projetos realizados com recursos do **Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)**, garantindo sua efetiva aplicação;

VII – Exigir dos responsáveis pela execução dos projetos aprovados, a elaboração de relatórios financeiros e de atividades desenvolvidas;

VIII – Informar semestralmente a plenária do **Conselho Municipal de Turismo e Lazer – COMTUR** e a **Câmara Municipal de Itaituba**, mediante apresentação de relatório escrito, o andamento das atividades financiadas e a situação das contas do **Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)**, bem como prestar todo e qualquer esclarecimento relacionado as suas funções;

IX – Denunciar a plenária e as autoridades competentes, na primeira oportunidade, toda e qualquer irregularidade na gestão ou aplicação dos recursos do **Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)**, de que tenham conhecimento;

X – Exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo presidente do **Conselho Municipal de Turismo e Lazer – COMTUR**;

**Artigo 9º** - Os membros da **Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)**, em especial seu presidente, cumprem funções de relevante responsabilidade pública, sendo-lhes plenamente aplicáveis as sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa.

**Artigo 10** - Perde o cargo o membro que faltar, sem justificativa, a três (03) reuniões consecutivas ou seis (06) reuniões ordinárias durante o ano, sendo seu posto substituído pelo suplente imediato.

**Artigo 11** - A Presidência da **Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)**, será exercida pelo **Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio – SEMTIC**, e terá a incumbência de:

I – Avaliar, julgar e emitir parecer sobre a viabilidade financeira dos projetos encaminhados ao **Conselho Municipal de Turismo e Lazer – COMTUR**;

II – Coordenar e emitir parecer sobre a execução dos recursos do **Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)**, segundo parâmetros técnicos e as diretrizes elaboradas pelo **Conselho Municipal de Turismo e Lazer – COMTUR**;

III – Convocar as reuniões da **Câmara Técnica de Gestão** e organizar a pauta;

IV – Emitir parecer juntamente com o presidente do **Conselho Municipal de Turismo e Lazer – COMTUR**, sobre os convênios com os executores dos projetos aprovados, assim como as contas

*Roselito Soares da Silva*  
Prefeito Mun. de Itaituba



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
GABINETE DO PREFEITO

do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), ao Conselho Municipal de Turismo e Lazer – COMTUR;

V – Analisar e emitir parecer sobre os relatórios mensais dos movimentos dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), ao Conselho Municipal de Turismo e Lazer – COMTUR;

**Artigo 12 - A Tesouraria da Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), será exercida por qualquer dos membros, indicados pelo Conselho Municipal de Turismo e Lazer – COMTUR, que terá a incumbência de:**

I – Auxiliar a presidência no acompanhamento dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), de acordo com os parâmetros técnicos e as diretrizes elaborados pelo Conselho Municipal de Turismo e Lazer – COMTUR;

II – Acompanhar, apresentando análises e avaliações econômicas financeiras dos convênios e contratos firmados pelo Município, com a análise técnica do Conselho Municipal de Turismo e Lazer – COMTUR, junto as instituições governamentais e não-governamentais;

III – Supervisionar o controle contábil das receitas e das despesas do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), emitindo parecer sobre o balanço semestral ou sempre que solicitado;

IV – Solicitar, sempre que necessário, junto a contabilidade do município, a demonstração financeira das receitas direcionadas ao Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR).

**Artigo 13 - A Diretoria Executiva da Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), será exercida por qualquer dos membros, indicados pelo Conselho Municipal de Turismo e Lazer – COMTUR, e terá a incumbência de:**

I – Auxiliar a presidência no acompanhamento dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), de acordo com os parâmetros técnicos e as diretrizes elaboradas pelo Conselho Municipal de Turismo e Lazer – COMTUR;

II – Convocar, pautar e lavrar atas das reuniões do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR);

III – Manter sob controle, documentos e arquivos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR);

IV – Atender ao público interessado e manter correspondência com membros de instituições fornecendo as informações sempre que solicitado;

V – Substituir o presidente em seus impedimentos.

**CAPÍTULO III**

**Do Procedimento para Aprovação de Projetos**

**Artigo 14 - Os projetos a serem desenvolvidos com recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), deverão ser encaminhados pelo interessado ao presidente do Conselho Municipal de Turismo e Lazer – COMTUR, que colocará em pauta logo na primeira reunião da plenária.**

**Parágrafo Único - O prazo para o Conselho Municipal de Turismo e Lazer – COMTUR, elaborar o parecer conclusivo sobre os projetos a ele submetidos será de até noventa (90) dias.**

**Artigo 15 - A liberação dos recursos para os projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo e Lazer – COMTUR, se fará editais de publicação, dentro do município e em local de amplo acesso ao público, do extrato do convênio assinado pelo Prefeito e pelo representante legal da instituição beneficiada, em que constará as seguintes informações:**

I – Nome, qualificação completa, endereço e telefone do responsável técnico e financeiro pelo projeto;

*Rosângelo Soares da Silva*  
Prefeito Mu. de Itaituba



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
GABINETE DO PREFEITO

II – Nome e descrição dos objetivos gerais e específicos do projeto;

III – Local em que o projeto será executado;


IV – Valor total e tempo de duração do convênio.

**Artigo 16** - Não poderão ser financiados pelo **Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)**, projetos incompatíveis com quaisquer normas ou critérios da **Política Municipal para o Turismo Sustentável**.

**Artigo 17** - O **Conselho Municipal de Turismo e Lazer – COMTUR**, editará, mediante proposta da **Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)**, resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo **Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)**, assim como a forma, o contrato e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários da **Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)**, através de **Decreto do Executivo**.


**Artigo 18** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 28 de Dezembro de 2006.



ROSELITO SOARES DA SILVA  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na  
Secretaria Municipal de Administração,  
na mesma data.



EUGÊNIO CERQUEIRA VIANA  
Secretário Municipal de Administração